



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da ACADEC Associação Comunitária de Ajuda e Desenvolvimento de Chamanculo D requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18

de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACADEC – Associação Comunitária de Ajuda e Desenvolvimento de Chamanculo D.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2008. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária para Saúde e Desenvolvimento – ACOSADE, com a sua sede em Chicumbane, posto administrativo do mesmo nome distrito de Xai- Xai, requerem ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitaria para Saúde e Desenvolvimento-ACOSADE.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 6 de Novembro de 2003. – O Governador da Província, *Rosário Mualeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AVG Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Victória Alberto Francisco Soares, Amino Abubacar

Cassamo, Gregório Alberto Francisco Soares, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de AVG Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e

manter ou encerrar sucursais, agências, escritório ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) AVG Solutions, Limitada inicia as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviços na área de informática;

- b) Impressão de livros, brochuras, encadernação e plastificação;
- c) Venda de consumíveis de material de escritório.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, distribuído de forma a seguir apresentada:

- a) Seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, representado trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Victória Alberto Francisco Soares;
- b) Seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, representado trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Amino Abubacar Cassamo;
- c) Seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, representado trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregório Alberto Francisco Soares.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios poderá, o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital porém, poderão, os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para a planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei as decisões serão tomadas por maioria de três quartos do capital.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios gerentes. Este será nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra à favor e outros similares.

Três) Todos actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Quatro) Serão necessárias assinaturas de dois sócios (qualquer dos três), para fazer movimentos bancários e/ ou movimentos de cheques, com o conhecimento dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendo aos sócios na proporção das quotas, assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão das quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas à estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso da falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade elabora o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa regula a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta dos documentos oficiais da empresa.

Interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios de boa-fé.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Associação Comunitária de Ajuda e Desenvolvimento de Chamanculo D –ACADEC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas setenta e quatro a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante o notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Comunitária de Ajuda e Desenvolvimento de Chamanculo D a seguir designada ACADEC, é uma entidade colectiva de âmbito social, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A ACADEC tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo D, Rua Dr. Lacerda de Almeida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ACADEC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A ACADEC poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A ACADEC é representada é em juízo e fora pela sua presidente ou quem ela delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A ACADEC é constituída com o objectivo de desenvolver acções com vista a contribuir para a identificação e solução dos problemas da comunidade de Chamanculo D.

A ACADEC propõe-se a desenvolver as suas actividades nas seguintes áreas:

- a) Água e saneamento;
- b) Prevenção à delinquência juvenil;
- c) Educação;
- d) Formação profissional e acesso ao emprego;
- e) Saúde;
- f) Outras acções a serem definidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

(Da definição)

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da ACADEC, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, residentes ou não, do Bairro Chamanculo D sem distinção de raças sexo, religião, filiação política, etnia, condição social, desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou superior a dezoito anos;
- b) Aceitar e respeitar os princípios da associação e os presentes estatutos;
- c) Mostrar interesse pelo desenvolvimento do Bairro Chamanculo D;
- d) Que demonstre responsabilidade e respeito pelo trabalho voluntário.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da ACADEC agrupam-se em três categorias a saber:

- a) Membros fundadores – os que tenham participado e assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros honorários – os que se distinguem por contribuírem significativamente para o desenvolvimento da comunidade e das condições sociais dos moradores do bairro ou para o desenvolvimento da associação (a serem designados pela Assembleia Geral).

ARTIGO NONO

(Admissão)

O membro será admitido mediante a apresentação de candidatura dirigida ao Conselho de Direcção a ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ACADEC.

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Ser informado de todas as actividades e realizações da associação;
- c) Participar das sessões da Assembleia Geral;
- d) Receber apoio da associação em casos de aflição, sempre que houver condições para tal;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estabelecidos estatutariamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar regularmente as suas quotas e jóias estipuladas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação;
- c) Cumprir escrupulosamente com as tarefas que lhe forem confiadas;
- d) Contribuir para a conservação de todo o bem material da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade)

Perdem qualidade de membro da ACADEC os que:

- a) Renunciem voluntariamente;
- b) Violem sistematicamente os estatutos e regulamentos da associação;
- c) Excedam o número máximo de faltas injustificadas nas actividades;
- d) Usarem os bens da associação para fins ilícitos.

CAPÍTULO III

(Os órgãos sociais, organização e funcionamento da associação)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da associação ACADEC os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) O mandato dos corpos gerentes terá duração de três anos renováveis apenas uma única vez, devendo-se convocar as eleições dois meses antes do final do mandato.

Dois) Podem ser eleitos a cargos sociais da ACADEC todos os membros que:

- a) Sejam moradores do Bairro de Chamanculo D há, pelo menos, dois anos;
- b) Se comprometam a cumprir com zelo e dedicação as tarefas que visam desenvolver o Bairro de Chamanculo D;
- c) Tenham demonstrado um comportamento exemplar dentro e fora da associação;
- d) Tenham as suas quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral criará uma comissão eleitoral que se encarregará de preparar todo o processo eleitoral até à realização das eleições e proclamação dos resultados.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) São competências da Assembleia Geral os seguintes:

- a) Sobre todos os assuntos inerentes à vida da associação;
- b) Eleger e destituir os membros e os órgãos da associação;
- c) Alterar os estatutos e regulamento geral;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar ou não o relatório de contas;
- f) Deliberar sobre questões que forem apresentadas pelos membros;
- g) Admitir novos membros e deliberar sobre a perda de estatuto de membro da associação;
- h) Aprovar o regulamento interno e demais documentos de funcionamento;
- i) Definir os valores das contribuições dos membros (quotas e jóias);
- j) Distinguir os membros honorários.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária em conformidade com os estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que solicitada pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

- c) Presidir as sessões da Assembleia Geral e sempre que necessário recorrer à votação e em caso de empates desempatar.
- d) Conferir posse aos órgãos eleitos (Conselho de Direcção e Conselho Fiscal).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias terão lugar uma vez em cada seis meses.

Três) Todas as sessões da assembleia serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia.

Quatro) Em caso que este não o fizer, as sessões podem ser convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo presidente do Conselho de Direcção.

Cinco) As assembleias extraordinárias podem ser convocadas sob solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Seis) As razões para a convocação de uma assembleia extraordinária poderão ser:

- O incumprimento grave das normas estabelecidas;
- Violação dos princípios da Associação;
- Conflitos graves e informação de acontecimentos expontâneos de grande vulto.

Sete) A assembleia só pode reunir-se estando presentes, pelo menos, a metade dos seus membros com direito a voto e com qualquer número depois de dois falhanços por falta de quórum.

Oito) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos ou seja cinquenta por cento mais um voto.

Nove) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administração correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros sendo: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção da associação:

- Cumprir e fazer cumprir as decisões saídas da Assembleia Geral;
- Elaborar o plano de actividades e submetê-lo à assembleia e garantir a sua execução após a aprovação;
- Garantir a organização interna da associação;
- Analisar as candidaturas a membro da associação e submetê-las à assembleia;
- Propor a suspensão da qualidade de membro se matéria para tal existir;
- Assumir os poderes de representação e responder em juízo;
- Estabelecer acordos de parceria com organizações internas e externas;
- Assinar contratos de trabalho sempre que necessário e existirem condições para o efeito;
- Elaborar o regulamento interno de funcionamento e submetê-lo à assembleia;
- Criar sectores de actividades em função das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente da Direcção:

- Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas, despesas e ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas pelo Conselho Fiscal;
- Representar à associação em todas as instâncias;
- Elaborar o plano de actividades e orçamento em coordenação com o tesoureiro e submeter à Assembleia Geral;
- Executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- Apoiar o presidente na execução das suas tarefas;
- Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- Coordenar os outros membros da Direcção na implementação dos planos de actividades e prestar contas ao presidente;
- Executar outras tarefas e atribuições que lhe forem confiadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- Guardar o livro de caixa e organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- Arrecadar receitas e efectuar os pagamentos autorizados.
- Assinar com o presidente todos os documentos inerentes aos pagamentos e de despesas correntes sempre que autorizados pelo Conselho Fiscal;
- Depositar as receitas ou fundos doados em instituições de crédito;
- Elaborar os orçamentos em coordenação com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- Redigir as actas dos encontros da Direcção;
- Preparar e redigir e encaminhar todo o expediente do Conselho de Direcção e outros quando autorizado pelo Conselho de Direcção;
- Organizar todos os livros e o arquivo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- Apoiar a Direcção em todas as suas realizações;
- Em coordenação com o secretário, garantir a execução plena das actividades do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e verificação do cumprimento das decisões tomadas pela assembleia. É composto por três membros sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento e competências)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se uma vez em cada três meses.

Dois) É convocado e presidido pelo respectivo presidente.

Três) Garante a fiscalização da execução das actividades dentro dos princípios da associação.

Quatro) Examina a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular.

Cinco) Elabora o parecer sobre todos os assuntos que o órgão executivo quer submeter à Assembleia Geral

Seis) Controla a aplicação dos estatutos e regulamento internos, a boa utilização dos bens e património da associação.

CAPÍTULO IV

(Da organização patrimonial e financeira)

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dos fundos)

Constituem fundos da ACADEC as receitas provenientes de:

- a) Quotas e jóias dos seus membros;
- b) Doações do Estado, das autarquias locais e outras pessoas colectivas e ou individuais que eventualmente lhe seja atribuída;
- c) Contribuições da comunidade;
- d) Quaisquer receitas angariadas pelas actividades da associação desde que não sejam de formas ilícitas ou imorais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da ACADEC os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se quando:

- a) Em assembleia geral convocada para o efeito, tiver um voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros presentes;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação reverterá a favor do bairro representado pelo secretariado local ou ao distrito representado pela administração distrital.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Os cargos de presidente da Mesa da Assembleia, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretaria, presidente do

Conselho Directivo, vice-presidente do Conselho Directivo, secretária-geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade do membro do governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Associação Comunitária para Saúde e Desenvolvimento ACOSADE

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e três, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero noventa traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, ajudante principal e substituto Legal do notário, foi entre Bartolomeu Ernesto Langa, Bela Cristina Bambo, Neves Domingos Timba, Graciete Silvestre Bila, Luís Raul Cossa, Raul Cossa, Octávio João de Jesus Muhate, Sílvia Madalena Massingue, Joaquim Herculano Ngove e Lurdes Silvestre Bila, constituída uma associação denominada Associação Comunitária para Saúde e Desenvolvimento – ACOSADE, com sede no posto administrativo de Chicumbane, distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária para Saúde e Desenvolvimento com a sigla ACOSADE.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ACOSADE é uma pessoa colectiva de natureza não lucrativa dotada de personalidade jurídica, administrativa e financeira que se propõe a promover, apoiar e participar em acções de desenvolvimento dos sectores de saúde e comunitário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da ACOSADE é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede em Chicumbane, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A ACOSADE, poderá por deliberação do Conselho de Direcção, abrir delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro sempre que tal seja considerado necessário para o bem da associação.

ARTIGO SEXTO

Filiação em outras associações

A ACOSADE poderá filiar-se a outras associações ou organizações estrangeiras e nacionais desde que prossigam pontos consentâneos com os seus.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

Um) A ACOSADE, tem como objectivo cooperar com o Governo e outras organizações na promoção da saúde e do desenvolvimento comunitário.

Dois) Específicos:

- a) Promover a produção, investigação, pesquisa, registo e divulgação de plantas medicinais para o tratamento de doenças endémicas;
- b) Divulgar o uso de medidas terapêuticas a baixo custo para redução dos efeitos das doenças oportunistas, em pessoas infectadas pelo HIV/SIDA;
- c) Divulgar medidas profiláticas através de seminários, campanhas de sensibilização às comunidades com recurso a formação de activistas de educação em saúde comunitária;
- d) Coordenar com instituições de apoio a investigação da eficácia de certas plantas medicinais;
- e) Promover projectos de impacto local que possam ser assegurados pelas comunidades;
- f) Transmitir técnicas de produção com vista a melhorar os rendimentos das comunidades;
- g) Fomentar a produção animal;
- h) Promover acções que visam a educação da rapariga e mulheres chefes de família;
- i) Promoção do género;

- j) Participar na mitigação dos efeitos de desastres naturais;
- k) Apoio técnico-moral a famílias desfavorecidas e mulheres chefes de família através de promoção de pequenos projectos de geração de rendimentos.

CAPÍTULO II

De admissão, categorias, direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que aceitem os estatutos e o programa da associação.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores; que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros ordinários; os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros beneméritos; os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários; todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para a associação, será concedido também, título excepcional, a altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia da Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no entanto em caso de força de força maior se fazer representar por um outo, mediante uma produção.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) Direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao Conselho de Direcção o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;
- c) Frequentar a sede;
- d) Assistir e participar nas actividades da associação incluindo a verificação das quotas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- g) Gozar de todos benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a serem decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Deveres:

Constituem os deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral bem como as decisões do Conselho de Direcção;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar a quota de membro regulamente.
- e) Servir com zelo nos cargos para que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

Único — A proposta para indicação dos titulares dos órgãos da associação, num período de três mandatos, e da exclusiva competência dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Os que usarem indevidamente os bens da associação;
- d) Ofenderem o gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causarem graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São órgãos sociais da ACOSADE os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Com carácter consultivo e de apoio técnico existirá o Conselho Técnico.

Três) É de três anos o mandato dos titulares dos órgãos da ACOSADE, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máxima da associação e é constituída por todos os membros, as suas deliberações quando tomadas

em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos e associados.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por avisos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano; extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente, ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um anúncio num dos jornais mais lidos do país, com antecedência mínima de trinta dias devendo constar na convocatória, o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória achando-se presentes pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicado, ou uma hora depois com qualquer número e membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitem a associação e em especial:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal;
- b) Alterar os estatutos da associação;
- c) Aprovar ou alterar o programa geral das actividades da associação e sua execução;
- d) Aprovar e alterar os regulamentos;
- e) Estabelecer a política geral de desenvolvimento da associação;
- f) Discutir e votar o relatório de contas do Conselho de direcção, ouvido parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros nos termos estatutários;
- h) Aprovar e alterar os planos de actividade da associação sua execução e o respectivos orçamento.

- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários.
- j) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- k) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas periódicas;
- l) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da mesa da Assembleia Geral

Um) Compete em especial ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Alterar as actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Direcção e Fiscal.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete aos secretários redigir as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação da Assembleia Geral

Um) Salvo o disposto nos números seguintes as votações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária de Direcção;
- d) Director executivo.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento da associação;
- c) Fazer a administração e gestão das actividades da associação e representa-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando for necessária;
- e) Propor a Assembleia Geral a demissão e exclusão de membros;
- f) Apresentar o relatório de contas a Assembleia Geral;
- g) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades da ACOSADE;

h) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação da ACOSADE a Assembleia Geral;

- i) Propor a Assembleia Geral a qualidade de membro honorário;
- j) Representar a ACOSADE em juízo e fora dele;
- k) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a aprovação pela assembleia;
- l) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- m) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- n) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- o) Administrar o capital social e contraír empréstimos;
- p) Deliberar sobre as penas disciplinares propostas pelo director ou seu substituto, respeitando a Lei do Trabalho em vigor no país;
- q) Contratar o director da ACOSADE;
- r) Encetar e assegurar relações com entidades governamentais e outras.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por um dos respectivos membros.

Quatro) A ACOSADE obriga-se validamente com a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma a do respectivo presidente ou através do mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho técnico

Um) O conselho técnico e um órgão de consultoria, planificação e apoio técnico de projectos da ACOSADE subordinado ao Conselho de Direcção.

Dois) O conselho técnico e composto por técnicos especializados em agricultura, saúde, pecuária, saneamento, educação, e escolherão entre si um representante.

Três) Assegurar a elaboração de propostas de projectos e submeter à apreciação do Conselho de Direcção.

Quatro) Participar na discussão de propostas para financiamentos junto dos doadores.

Cinco) Verificar a execução de programas técnicos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da ACOSADE e é composto por:

- Um presidente
- Dois vogais

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;

b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção quando julgue necessário.

c) Fiscalizar a administração geral da associação e a gestão dos diversos departamentos, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes a associação ou confiados a sua guarda.

d) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividades e o respectivo orçamento anual da associação.

e) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente do Conselho de Direcção

Um) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Representar a ACOSADE em juízo e sua obtenção activa e passiva.

Três) Elaborar propostas de actividade e argumentos.

Quatro) Exercer o voto de desempate.

Cinco) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e os demais documentos contratuais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao vice-presidente:

Um) Assessorar o presidente.

Dois) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete a Secretária do Conselho de Direcção:

Um) Organizar os serviços de secretaria.

Dois) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Director executivo

O director é membro do Conselho de Direcção com poderes para dirigir a ela executiva da associação.

O Director não é sujeito ao número três do artigo sétimo dos presentes estatutos, e é contratado pelo conselho de Direcção e ratificado pela Assembleia Geral.

Compete ao director:

Um) Coordenar os serviços da associação.

Dois) Supervisionar todas as actividades da associação junto da comunidade e instituições governamentais e não-governamentais.

Três) Assinar correspondência e demais documentação relativa ao funcionamento dos serviços da associação.

Quatro) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação.

Cinco) Informar ao presidente e ao Conselho de Direcção sobre o desenvolvimento dos trabalhos da associação.

Seis) Promover a descentralização de tarefas e incentivar o espírito de dedicação e sacrifício no seio dos funcionários da associação.

Sete) Admitir e demitir o pessoal menor.

Oito) Coordenar a elaboração de regulamentos sobre o funcionamento de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constitui património da ACOSADE:

- a) Jóias, quotas e outras contribuições dos membros.
- b) Rendimentos que venham a ser adquiridos, bem como subsídios, donativos, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Quotas

Um) O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas e jóias.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGOS VIGÉSIMO OITAVO

Até que sejam promovidos os órgãos da ACOSADE, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo quanto seja do interesse da ACOSADE nomeadamente:

Um) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da ACOSADE.

Dois) Inscrição de associados e a fixação provisória da quota e da jóia.

Três) A instalação dos serviços da associação na sede provisória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Primeira sessão da Assembleia Geral

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á depois da celebração da escritura pública da constituição.

Dois) Na primeira Assembleia Geral serão ratificados os presentes estatutos bem como os actos e contratos praticados e celebrados pela comissão instaladora.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) As dívidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei aplicável em vigor.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, designadamente, a validade dos respectivos clausulados e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a associação e entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatárias e outras organizações ou instituições compete exclusivamente a assembleia.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso da dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, um de Dezembro de dois mil e três. — O Adjunto do Notário, *Ilegível*.

KMD – Equipamentos e Acessórios, Limitada

No dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis, nesta cidade e no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Calide Chamane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110139897G, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Alberto Lithuli número quinhentos e quarenta e seis flat um, Maputo.

Segundo. Danilo Khalide Ismael Chamane, casado em regime de comunhão geral de bens com Eunice Abdul Remane Jetha, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110230737V, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Clarim Das Chaves, número cento e cinquenta e oito, segundo andar direito, Maputo.

Terceiro. Mauro Ismael Chamane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 070016760E, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e quatro, residente na Avenida Alberto Lithuli número quinhentos e quarenta e seis, primeiro andar esquerdo flat um, Maputo:

Quarto. Rabia Mohamade Rahematullah, viúva, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110276801N, emitido em

vinte e seis de Outubro de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Alberto Lithuli número quinhentos e quarenta e seis, primeiro andar esquerdo flat um, Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por documentos a cima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KMD-Equipamentos e Acessórios, Limitada, com sede em Maputo.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde a uma soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Calide Chamane.
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Khalide Ismael Chamane;
- c) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Ismael Chamane;
- d) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rabia Mohamade Rahematullah.

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de prestação de serviços e tecnologias, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- b) O exercício do comércio geral, compreendendo importação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras e território nacional, ou no estrangeiro, podendo nos termos do diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que apresentada venha em execução na República de Moçambique.
- d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro,

podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração qualquer que seja objecto de tais sociedades.

Dois) Qualquer outro ramo de comércio ou industriais que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação.

Cinco) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Calide Chamane, com dispensa de caução.

Seis) A sociedade reger-se-á, ainda por documento complementar elaborado nos termos do numero dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura cujos outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

Certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Maputo. Declaração de bens.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta aos outorgantes com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de três meses contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo notária.

KMD – Equipamentos e Acessórios, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação KMD – Equipamentos e Acessórios, Limitada tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia Geral o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de prestação de serviços e tecnologias, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- b) O exercício do comércio geral, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras e território nacional, ou no estrangeiro, podendo nos termos do diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que apresentada venha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração qualquer que seja objecto de tais sociedades;
- e) Qualquer outro ramo de comércio ou industrias que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha necessárias autorizações;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades industriais ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedade desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e constituído em dinheiro, é de dez milhões de meticais), e corresponde a uma soma de quatro quotas:

- a) Um quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Calide Chamane;
- b) Outra no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Danilo Khalide Chamane;
- c) Outra no valor de dois milhões e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mauro Ismael Chamane;

- d) Outra no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Rabia Mohamade Rahematalah.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuições dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por outro meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal, nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir a validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações de consentimento a cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Proposta de acções judiciais contra gerentes mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticals de capital social corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiras pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital., as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada e restituição de prestações suplementares.

a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alugueres ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado gerente o senhor Calide Chamane, a quem são concedidos os seguintes poderes:

a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;

b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;

c) Representar a sociedade perante todas as Autoridades Nacionais nomeadamente, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho e administração pública fiscal;

d) Representar a sociedade activos ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;

e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;

f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecimento por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Stankon & Keyn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Stanica Enache e Diana Bety Domingos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Stankon & Keyn, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e oitenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Stankon & Keyn, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e oitenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da presente constituição.

Dois) A sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer

estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, por prévia decisão consensual e deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de exercício principal:

- a) Gestão de recursos humanos e formação;
- b) Serviços;
- c) Consultoria na área de gestão;
- d) Consultoria e assistência jurídica;
- e) Representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Stanicã Enache;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a sócia Diana Bety Domingos.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em prestações periódicas e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a

assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da Assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A Assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Enache Stanica e Diana Bety, sendo a gestão exercida pela sócia Diana Bety Domingos, que são desde já, para o efeito, designados, com dispensa de caução.

Dois) Ao gerente compete, individualmente, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, com a prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através dos gerentes, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas dos administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;

Dois) É vedado ao Administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um)) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais moçambicanas.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ubuntu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de fevereiro de dois mil e oito lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de

quotas entrada de novo sócio onde Carlos Alberto Cruz dos Santos, Zeferino Andrade de Alexandre Martins, António Paulo Elias Júnior Matonse e Nuno Sidónio Uinge, dividem as suas quotas em duas novas quotas sendo uma de cinco mil meticais que cada um cede à Alcinda António de Abreu, e outra de vinte mil meticais, que cada sócio reserva para si e por consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeferino Andrade de Alexandre Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Sidónio Uinge;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Paulo Elias Júnior Matonse;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Cruz dos Santos;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Alcinda António Abreu.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Publicita – FCB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado

em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, e alteração do pacto social, em que o sócio Luís Manuel Gomes Cardoso cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil e sessenta e seis meticais correspondente a trinta vírgula trinta e três por cento do capital social a favor da sociedade Publicita – FCB, Limitada, que entre na sociedade como nova sócia, em troca da entrega de duas viaturas de marca Kia Rio, com as chapas de matrícula MMH 72 – 77 e MMH 79 – 54, as quais correspondem o valor total de trezentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e um meticais e quarenta e oito centavos, a serem entregues ao cedente na data da celebração da presente escritura.

Que serão passados ao cedente os respectivos títulos de propriedade ou documentos de compra e venda das viaturas sendo que a com chapa de inscrição MMH 72 – 77 será entregue imediatamente à assinatura da presença escritura e a com chapa de inscrição MMH 79 – 54, após pagamento integral ao Banco, cujas prestações em regime, de leasing têm o seu termo em Julho de 2008.

Que esta cessão de quotas nestes termos é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e nos termos aqui prescritos. A quitação plena e geral desta transacção será confirmada após entrega do título de propriedade da viatura MMH 79 – 54 após o integral pagamento ao Banco, do leasing constituído a favor da sociedade Publicita – FCB, Limitada.

Que o sócio Luís Manuel Gomes Cardoso, aparta-se da sociedade e nada tem haver com ela.

Que em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, por esta mesma escritura pública altera artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) José António Ribeiro Cardoso, titular de uma quota no valor de cinco mil oitocentos e sessenta e oito meticais, equivalente a vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) João Carlos Gomes Cardoso, titular de uma quota no valor de seis mil e sessenta e seis meticais, correspondentes a trinta vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Publicita FCB, Limitada, titular de uma quota no valor de seis mil e sessenta e seis meticais;

d) Draftfcb South África Holdings (Proprietary) Limited, titular de uma quota no valor de dois mil meticais e correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Que esta cessão de quotas nestes termos é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e nos termos aqui prescritos. A quitação plena e geral desta transacção será confirmada após entrega do título de propriedade da viatura MMH 79-54 após o integral pagamento ao Banco, do leasing constituído a favor da sociedade Publicita – FCB, Limitada.

Que o sócio Luís Manuel Gomes Cardoso, aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Que em nome dos seus representados aceita esta cessão de quotas, bem como quitação.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, por esta mesma escritura pública altera artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) José António Ribeiro Cardoso, titular de uma quota no valor de cinco mil oitocentos e sessenta e oito meticais, equivalente a vinte e nove virgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) João Carlos Gomes Cardoso, titular de uma quota no valor de seis mil e sessenta e seis meticais, correspondentes a trinta virgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Publicita Fcb Limitada, titular de uma quota no valor de (seis mil e sessenta e seis meticais) e
- d) Draftfcb South Africa Holdings (Proprietary) Limited, titular de uma quota no valor de dois mil meticais e correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por aquela escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Imofauna Projecto de Desenvolvimento, Limitada

No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. O senhor, Hendrik Johannes Coetzee, casado com Classina Wilhelmian Jacoba Coetzee, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde é residente, portador do Passaporte Sul Africano n.º 471124748, de dezassete de Outubro de dois mil e sete, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Imofauna Projecto de Desenvolvimento, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, alterado por várias escrituras incluindo esta.

Segundo. Alberto Augusto Siquela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo onde é residente, portador do Bilhete de Identidade número 09004183P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Junho de dois mil e seis.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, ele outorgante, dividiu em duas partes a sua quota de trinta por cento sobre o capital social de que detém na sociedade, cedendo dez por cento ao novo sócio, o segundo outorgante e reservou para si os restantes vinte por cento pelo mesmo valor nominal, passando desde já a pertencer a sociedade com todos os direitos e obrigações.

Pelo segundo outorgante foi dito, que aceita a presente cessão nos precisos termos. E por eles foi dito:

Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de sete quotas de valores nominais

desiguais distribuídas em percentagens sobre o capital social de seguinte forma:

- a) Stephanus Jan Hendrik Coetzee, trinta por cento;
- b) Hendrik Johannes Coetzee, vinte por cento;
- c) Henrique Amone Massango, vinte por cento;
- d) Stephanus Jan Hendrik Coetze, doze por cento;
- e) Alberto Augusto Siquela, dez por cento;
- f) Fernando Maria Timane, cinco por cento, e
- g) Alzira Opane, três por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Apresentaram para este acto a acta avulsa e uma certidão de escritura, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Esta escritura, depois de lida em voz alta, explicado o seu conteúdo e efeitos legais, com especial advertência da necessidade de proceder ao respectivo registo na conservatória competente, vão assinar comigo notário.

Está conforme.

Cartório Notarial de Primeira Classe de Xai-Xai, vinte e quatro de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Interfranca, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Dezembro de dois mil e seis, e na sede da sociedade Interfranca, S.A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número cinco mil oitocentos e dois, a folhas cento e quarenta e oito do livro C traço quinze, com o capital social de oitocentos mil meticais, estando presentes todos accionistas, deliberaram por unanimidade aumentar o capital social em mais de trinta milhões e oitocentos mil meticais. Em consequência alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta milhões e oitocentos mil meticais, representado por oitenta mil acções de trezentos e oitenta e cinco meticais cada, integralmente subscrito e realizado.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a firma Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, SA e será regida pelas presentes cláusulas e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte traço quarto andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado para o cumprimento, dentre outras actividades, do objecto principal descrito no artigo quarto.

Dois) Para todos os efeitos jurídicos, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição, e pode vir a extinguir com a realização de seu objecto principal ou fim social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento dos estudos, da viabilidade técnica, económica e financeira da Central Hidroeléctrica Mphanda Nkuwa, a concepção e negociação da estrutura financeira com a obtenção de financiamentos e investimentos para a consecução do respectivo projecto, a construção propriamente dita, a colocação em operação da referida Central Hidroeléctrica e a

consequente produção e comercialização de energia hidroeléctrica, nos termos da concessão atribuída pelo Governo de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada, e a assembleia geral, pela maioria indicada neste estatuto, assim o delibera.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de dois milhões e quatrocentos mil meticais, dividido em vinte e quatro mil acções ordinárias nominativas, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social é dividido em acções e cada sócio limita sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu, sendo solidariamente responsáveis o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tiverem sido transmitidas.

Três) Todas as acções têm o mesmo valor nominal.

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas, sem prejuízo da adopção da forma escritural, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Cinco) As acções são indivisíveis com relação à sociedade.

Seis) A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efectuada sem modificação do número de acções. O agrupamento ou o desdobramento de acções é também expressamente proibido, excepto se previamente aprovado por deliberação da assembleia geral, pela maioria indicada nestes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante proposta do conselho de administração.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) Se é aumentado o valor nominal das acções existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral de acordo com a maioria expressa nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este instrumento.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência à data da realização da mesma, pelo presidente da mesa ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e por dois secretários, eleitos pelos accionistas. O presidente da mesa da assembleia geral é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência conforme disposto no artigo décimo deste instrumento, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) A assembleia geral pode realizar-se e deliberar, em primeira e segunda convocações, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A estratégia e acordos de financiamento para consecução do objecto da sociedade;

b) A aprovação da política de venda e fornecimento de energia, bem como, dos respectivos contratos;

c) A aprovação do contrato de construção e engenharia do projecto necessário para a consecução do objecto da sociedade;

d) A aprovação do contrato de concessão com o Governo, bem como, dos contratos de operação e manutenção relativos a exploração do empreendimento descrito no objecto da sociedade;

e) A aprovação de prestações suplementares e/ou suprimentos;

f) O agrupamento ou desdobramento de acções;

g) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de acções próprias, bem como aprovação dessas condições;

h) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das acções dos sócios;

i) A exclusão dos sócios;

j) A eleição, a remuneração e a destituição dos membros do conselho de administração, incluindo o seu presidente, e dos órgãos de fiscalização;

k) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

l) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

m) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

n) A alteração dos estatutos da sociedade;

o) O aumento e a redução do capital;

p) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

q) A designação dos auditores externos da sociedade;

r) A emissão das obrigações;

s) Contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos;

t) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único; e

u) Aprovação da inclusão de novos sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por, no mínimo, oitenta por cento de votos que representem a totalidade das acções da sociedade, sendo que acção emitida da sociedade representa um voto.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos accionistas ou dos seus representantes, o valor das acções de cada um e

as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os accionistas que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Não é permitida a participação dos obrigacionistas da sociedade nas reuniões das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto de três membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução e tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrado no livro de reuniões do conselho de administração.

Na hipótese de falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura, de qualquer membro do conselho, será preenchida conforme deliberação da assembleia geral, cujo substituto complementarará o mandato do substituído.

Três) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês,

e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do presidente do conselho de administração, ou de dois de seus membros no caso de ausência, impedimento ou vacatura do presidente do conselho de administração, devendo a convocatória ser encaminhada aos demais administradores com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, com a respectiva ordem do dia/agenda e documentos a serem analisados na referida reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração, em primeira e segunda convocações, somente poderão ser realizadas com a presença de todos os seus membros e as deliberações tomadas pelo conselho de administração serão sempre por totalidade de votos. Em caso de impasse na deliberação do conselho de administração, a questão deve ser levada e decidida na assembleia geral.

Cinco) Das deliberações tomadas pelo conselho de administração lavrar-se-á acta em livro próprio. Cópias das actas serão prontamente enviadas aos membros do conselho pelo presidente do conselho.

Seis) Compete ao conselho de administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações privativas de assembleia geral:

- a) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- b) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;

- c) Manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- d) Estabelecer directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- e) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- f) Propor o plano de negócios da sociedade;
- g) Propor a assembleia geral o recurso arbitragem para solução de conflitos relativos aos contratos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo décimo;
- h) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- i) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- j) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- k) Analisar e submeter à aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- l) Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o valor estabelecido no orçamento anual;
- m) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- n) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- o) Executar as deliberações da assembleia geral.

Sete) Sem prejuízo das matérias relacionadas nas alíneas (a) à (o) do parágrafo supra, caberá ao conselho de administração exercer outras competências nos termos legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral, bem como propor a resolução dos casos omissos ou não previstos neste estatuto.

Oito) O conselho de administração terá a representação activa e passiva da sociedade,

incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela assembleia geral e pelo próprio conselho de administração, nos limites estabelecidos pelo presente estatuto:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros, aprovar, pela maioria prevista neste estatuto, a indicação de administrador(es) ou representante(s) para esta função, bem como a nomeação e constituição de procurador(es), em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos ou operações que os procuradores poderão praticar e a duração e extensão do mandato;
- b) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação do conselho de administração, nos termos previstos neste estatuto, devendo o referido mandato ser assinado por dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, devendo um deles ser o respectivo presidente;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade competirá a um fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada e de reconhecimento notório no mercado.

Três) O fiscal único será eleito pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo o mesmo ser sucessivamente renovado.

Quatro) O fiscal único deverá se encontrar livres de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

Cinco) O fiscal único, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o

relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde o último relatório, e dos seus resultados.

Seis) Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e das demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar a respeito das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, as fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- f) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração da sociedade retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes. Para a convocação prevista neste item, o membro do conselho deve observar as regras dispostas neste instrumento para a convocatória das respectivas assembleias;
- g) Verificar, sempre que julgar oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título.
- h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

Sete) Os órgãos da administração da sociedade são obrigados a colocar à disposição do fiscal único em exercício, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

Oito) O fiscal único assiste às reuniões do conselho de administração, quando este órgão deliberar a respeito de assunto em que devem opinar. O fiscal único deve comparecer nas reuniões da assembleia geral para responder às questões que, eventualmente, lhes sejam formuladas pelos accionistas.

Nove) Caso a sociedade tenha auditores independentes, o fiscal único, pode solicitar-lhes esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos.

Dez) O fiscal único, dentro do prazo de quinze dias, deve fornecer informações aos accionistas ou grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, sobre matérias da competência do órgão.

Onze) O fiscal único deve observar e responder por todos os deveres e responsabilidades previstas na legislação vigente, devendo responder por todos os actos praticados por eles resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos estatutos, sem prejuízo do apuramento das perdas e dos danos gerados ou que vierem a gerar por tais condutas, bem como da aplicação de outras penalidades cíveis, administrativas e/ou criminais.

Doze) As competências do órgão de fiscalização são indelegáveis.

Treze) Havendo a necessidade ou conveniência e oportunidade, a assembleia geral poderá estabelecer outras competências ao órgão fiscalizador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação dos accionistas em assembleia geral, com o parecer do fiscal único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento, no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Dez por cento, no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a: (i) reforçar a situação líquida da sociedade; (ii) cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou (iii) formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais; e
- c) Outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

EES Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100056062 uma entidade legal denominada EES Construções, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lote Daniel, estado civil solteiro, natural de Govuro, residente em Maputo, Bairro

Maxaquene, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade número 110609239P, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quatro, em Maputo;

Segundo. Edgar Ermelindo Saraiva, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número novecentos e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110039349N, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EES Construções, Limitada e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Rua Quatro Mil e Quinhentos e Nove, número duzentos e vinte e um cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido pelos sócios Lote Daniel Chicamba, com o valor de trezentos mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital e Edgar Ermelindo Saraiva, com o valor de duzentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edgar Ermelindo Saraiva como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios Lote Daniel e Edgar Ermelindo Saraiva, ou procuradores especialmente constituídos pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Viauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cem a cento e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, em que os sócios alteram a denominação da sociedade de Viauto, Limitada, para Easy Link, Limitada.

Em consequência da mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, ora operada é alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Easy Link, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelos estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**MOKA –Mozambique
Kiteboarding Association
(A.K.MO) – Associação
de Surfistas de Moçambique**

RECTIFICAÇÃO

Por lapso na escritura da Associação MOKA –Mozambique Kiteboarding Association (A.K.MO) – Associação de Surfistas de Moçambique, no preâmbulo, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 28, de 17 de Julho de 2007, aparecem as palavras: associação denominada Hoteligence, Limitada, enquanto na realidade este nome não faz parte da associação acima referida.

Anjali Sucata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta e uma folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social em que o sócio Devendra Nirwan cedeu a totalidade da sua quota a favor de Balaji Srinivasan, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, entrando assim o mesmo na sociedade como novo sócio e alterando-se em consequência a redacção do artigo quarto, número um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Krishnan Ramadurai;
- b) Outra, no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerald Anthony Fernandes;
- c) E, por fim, uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Balaji Srinivasan.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Conservatória de Registo das Entidades legais**CERTIDÃO**

Data de constituição: Quinze de Maio de dois mil e oito

Número da entidade legal: 100054922

Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual

Nome da entidade legal: Auto Certo, E.I

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade Distrito Urbano 2

Alto-Maé, Av. Romão Fernandes Farinha, número quarenta e nove

Endereço postal: Maputo cidade
Distrito Urbano 2

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:

Oficina de reparação de viaturas.

Gerente:

Número de Identificação: 110754148V,
Bilhete de Identidade, MZ

Nome: Egídio da Orlinda João

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade
Distrito Urbano 1

25 de Junho, Av. De Mocambique

Proprietários estrangeiros: Não

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

Egídio da Orlinda João, solteiro maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: Vinte e três de Maio de dois mil e oito

O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Acolhimento, Formação, Investigação e Atendimento Bio-Psicossocial e Jurídico as Crianças, Jovens e Famílias

No dia cinco de Dezembro de dois mil e sete nesta cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário, em exercício neste cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Filipe Ricardo Samuel Mandlate, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110000018B, de quinze de Dezembro de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Juvenal Balemire Bazilashe, casado, natural de Chagala, de nacionalidade congoleza, residente nesta cidade, portador do Passaporte número C0377505, de oito de Junho de dois mil e cinco, emitido em Maputo.

Terceiro. Basílio Domingos, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110886373S, de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, que outorga neste por si e na qualidade de bastante procurador do senhor António Serra, solteiro, maior, natural de Namapa-Erāti, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 050027913S, de trinta e um de Julho de dois mil e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com poderes

suficientes para o acto o que certifico pela procuração datada de onze de Dezembro de dois mil e sete, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Quarto. Augusto Joaquim Guabe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110776277C, de dezasseis de Março de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Quinto. Maria das Dores Arnaldo Francisco, solteira, maior, natural de Macuse-Sede, Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110152799A, de seis de Outubro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Sexto. Fernando Mitano, solteiro, maior, natural de Mecoburi, Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110081240C, de quinze de Novembro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Sétimo. Elda Denise Canda, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110094153F, de oito de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Oitavo. Maria José Pereira, casada, natural de Lifidzi, Angónia, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por abonação de duas testemunhas Samuel Junior Chivite, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110026385C, de sete de Março de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Maria José de Matos Preto, divorciada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 090012147Z, de doze de Outubro de dois mil, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Nono. Alfredo Júlio Maposse, solteiro, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 1100364813F, de dezoito de Outubro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Décimo. Manuel José Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110082399Y, de dezanove de Julho de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E disseram:

Que, tendo lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, da Ministra

de Justiça, pela presente escritura pública, constituem uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Acolhimento, Formação, Investigação e Atendimento Bio-Psicossocial e Jurídico a Crianças Jovens e Famílias - AFIA, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Lí e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta na presença dos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje após o que vão assinar comigo, substituto do notário.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Acolhimento, Formação, Investigação e Atendimento Psicossocial e Jurídico as Crianças, Jovens e Famílias, abreviadamente designada associação AFIA.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e sede)

Um) A Associação AFIA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e com autonomia patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo e propõe-se a desenvolver as suas actividades em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Fomentar serviços interdisciplinar e integrados de carácter Bio-Psicossocial e Jurídico à Crianças, Jovens e Famílias;
- b) Realizar atendimento psicossocial e Assistência a Crianças, Jovens e Famílias infectadas e afectadas por HIV-SIDA;

- c) Promover assistência Bio-Psicossocial e jurídica às vítimas directas e indirecta da violência doméstica;
- d) Apoiar crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem na sua integração psicossocial com vista a sua inclusão escolar e profissional;
- e) Responder as necessidades das crianças e jovens portadoras de necessidades educativas especiais, dotando-as de competências para sua inclusão social e escolar;
- f) Estabelecer e fortalecer relações com outras associações nacionais e estrangeiras em benefício das crianças, jovens e famílias;
- g) Promover a divulgação e materialização das resoluções e declarações nacionais e internacionais que favoreçam as crianças, jovens e famílias.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação pessoas residentes em Moçambique ou fora do país desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

Dois) Na associação existe a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores – os que fizeram parte do núcleo fundador da associação bem como os que a ela aderiram desde o primeiro dia até a data da sua constituição;
- b) Membros efectivos – aqueles que se identificam com os objectivos da associação, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- c) Membros beneméritos – as entidades que têm dado uma relevante contribuição para o crescimento e desenvolvimento da associação respeitando os seus princípios;
- d) Membros honorários – os que são entidades ou personalidades que a associação decida atribuir tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Para admissão de qualquer membro, seja efectivo, benemérito ou honorário, deve-se apresentar uma proposta assinada, por pelo menos duas pessoas, já membros da associação.

Dois) A proposta referida no número anterior será submetida à assembleia geral, depois de examinada pelo Conselho de Direcção.

Três) O membro efectivo só entra no gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participarem nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da associação;
- c) Usufruírem dos benefícios que a associação obtiver;
- d) Serem informados de todo o processo de actividade desenvolvidas pela associação;
- e) Usarem os bens adquiridos pela associação e que se destinem à utilização comum dos membros quando devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis pelo património;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes e pedirem a exoneração.

Dois) Constituem direitos dos membros beneméritos e honorários:

- a) Assistirem as reuniões da assembleia geral sem direito do voto;
- b) Participar das actividades e projectos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Pagarem a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprir todas as deliberações dos órgãos da associação;
- c) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da associação, bem como para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem cargos para que for eleito, com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades que lhes forem incumbidos;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

Dois) Constituem deveres dos membros beneméritos e honorários:

- a) Respeitarem os estatutos e decisões da associação;
- b) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da associação, bem como para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- a) Renúncia;
- b) Exclusão;
- c) Morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Renúncia)

Um) A renúncia de um membro é feita mediante uma carta formal dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A renúncia da qualidade de membro pode ser feita a qualquer momento, desde o que o referido não faça parte dos órgãos sociais.

Três) Exceptua-se o disposto nos números anteriores quando os membros pertençam aos Conselhos de Direcção e Fiscal, que só poderão renunciar após a aprovação dos relatórios de contas referentes ao exercício dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão)

Um) Constituem causas da exclusão de membros:

- a) A condenação por prática de crime doloso a que caiba pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Violação grave e culposa dos estatutos e regulamento da associação de que resultem prejuízos para a mesma.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar por maioria de dois terços dos seus membros a exclusão de um associado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de um aviso ou qualquer outro meio julgado conveniente e seguro, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da assembleia geral, contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia geral, são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se dois terços dos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com o aditamento.

Quatro) A comparência de dois terços dos membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando:

- a) Atingido o quórum de cinquenta por cento dos membros efectivos;
- b) Aprovadas as decisões pela maioria dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que, num dos seguintes casos, tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;

f) Aplicar a pena de exclusão aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo décimo primeiro número dois destes estatutos;

- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nas alíneas do número anterior só serão válidas quando tomadas com a maioria qualificada dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar sempre na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.
- d) Fazer advocacia e lobbying pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário)

São competência do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência do presidente da Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director executivo;
- b) Director executivo adjunto;
- c) Oficial de programas;
- d) Secretário executivo;
- e) Tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção :

- a) Dirigir e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e das contas;
- d) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, de acordo com o estabelecido na lei;
- f) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades;
- g) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- h) Elaborar planos periódicos e os relatórios mensais e trimestrais de actividades e de contas, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar, quando for necessário, pessoal para funções específicas da associação;
- j) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- l) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos;
- m) Responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do director executivo)

Um) Ao director executivo compete em especial:

- a) Orientar as actividades do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do director executivo adjunto)

Em especial são competências do director executivo adjunto auxiliar o director executivo, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do oficial de programas)

Compete ao oficial de programas:

- a) Elaborar, em coordenação com os chefes de departamentos, estratégias e projectos de desenvolvimento da associação;
- b) Monitorar, avaliar e supervisionar as actividades dos departamentos;
- c) Elaborar os orçamentos dos projectos e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Compilar os relatórios das actividades financeiras dos departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário executivo)

Ao secretário executivo compete:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender os serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Director Executivo;
- c) Receber e enviar correspondência sob orientação do director executivo;
- d) Marcar e controlar a agenda do director executivo;
- e) Organizar os arquivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) A fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimento de credito que tenham sido designado

pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do Director executivo ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Relator.

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados para o efeito, podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Administração;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundo social)

Constitui fundo social da associação:

- a) As joias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio destinada a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- d) Os financiamentos obtidos pela associação;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade legalmente permitida e promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentação interna)

Um) A elaboração dos regulamentos internos compete ao Conselho Fiscal.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos internos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções a serem aplicadas aos membros da associação que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno, sem prejuízo do que já se encontra estabelecido pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, os modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Complexo Paulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Paul Kruger e Délcio Jénio Francisco uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Paulo, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Marucua, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos;
- Construção de casa de férias, agricultura, exploração mineira e tramitação de projectos;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desen-

volvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Paul Kruger, casado, em regime de comunhão geral de bens com Elizabeth Johanna Kruger, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 447955945, emito na África do Sul, com uma quota de noventa por cento do capital social;
- Délcio Jénio Francisco, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 080108621N, emitido em Maputo, com uma quota de dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, na ausência de um outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

International Construções & Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por International Construções & Imobiliária, Limitada, com seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de International Construções & Imobiliária, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Ho

Chi Min, número mil trezentos e oitenta e sete, podendo, por deliberação da gerência, mudar a sede social para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas iguais, sendo cada uma de dez mil meticais, pertencentes aos sócios Lalgí Maugi, Prashna Lalgí, Sulbha Lalgí, Vikaskumar Lalgí, Prakrutiben Vikaskumar e Ranjan Bala.

ARTIGO QUINTO

Prestações e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que seja efectuada a restituição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital de reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) A sociedade pode amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- g) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) o preço de amortização nos casos previstos nas alíneas do número um do presente

será correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado em prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócio representando pelo menos vinte cinco por cento do capital, mediante a carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante a carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competência

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contracção de empréstimos bancários ou outros empréstimos junto de não sócios;

- g) Contracção de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos à sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- j) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- k) Alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- l) Aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- m) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- n) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis incluindo veículos automóveis;
- o) Contratar e despedir pessoal;

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada, setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios gerentes Lalgí Maugí, Prashna Lalgí e Sulbha Lalgí, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar empréstimos bancários ou outros, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente ou gerentes nomeados pela assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até à deliberação em contrário da assembleia geral ficam nomeados gerentes com denominação de directores executivos os sócios Lalgí Maugí, Prashna Lalgí e Sulbha Lalgí.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Kwekwe Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cinco a doze do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ana Filipa Loforte Pimenta, Danny Rosa Candua, Kraussin Gm Araman e Leofoldino Fleming da Ruth Natal, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwekwe Safaris, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Complexo Residencial Matola Rivere, quarteirão três, Célula D, número vinte e sete, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão e exploração de actividade de coutada, caça, actividades hoteleiras nomeadamente alojamento, restauração, bebidas, turismo cinegético;
- b) Importação, distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) A gestão, promoção e comercialização de produtos turísticos e imobiliários.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal mediante a autorização.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiras, ainda que tenham objecto diferente da sociedade, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, repartidos em quatro quotas iguais:

- a) Cinco mil meticais, pertencentes à sócia Ana Filipa Loforte Pimenta;
- b) Cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Danny Rosa Candua;
- c) Cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Kraussin Gm Araman;
- d) Cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Leofoldino Fleming da Ruth Natal.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade através da assembleia dada e só reproduzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Na divisão e cessão de quotas à favor de terceiros a sociedade goza do direito de preferência à qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Todos actos ou documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinado por:

- a) Dois gerentes;
- b) Um sócio gerente se para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pela assembleia geral;
- c) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do gerente ou pela maioria dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos de reunião.

Três) Quando se trata de assembleia extraordinária, o prazo mínimo para a convocatória será reduzido para quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem, unanimemente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo em caso em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Para além de outros que a lei indique, dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gestores;
- b) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital e aprovação de suprimentos e condições do seu reembolso;
- c) Alteração do pacto social;

d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;

e) Propositura de acções judiciais contra os gestores;

f) Aprovações de quaisquer investimentos e contratos que envolvam grandes somas monetárias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor António José Lopes Pimenta, que desde já é nomeado gerente, ficando, porém, dispensado da caução.

Dois) É vedado ao gerente e a qualquer gestor obrigar a sociedade em finanças abonáveis, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) O mandato dos gerentes é por tempo determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) As contas da sociedade serão auditadas e encerradas por auditores externos.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada à reserva legal e para outras que a assembleia geral pretender constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos e termos determinados pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial

sobre sociedades e particularmente a Lei sobre as sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e cinco de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Truebell Marketing and Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço A da Conservatória dos Registos Civil da Manhica, a cargo de Ceflio Moisés Bila, técnico superior dos registos e notariado e conservador da referida conservatória com funções notariais do mesmo, Luís Paulo Pieter Bento, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente em Dubai, portador do Passaporte número 448132501, emitido aos seis de Setembro de dois mil e quatro, na República da África do Sul e que outorga neste acto na qualidade de procurador dos senhores Gandhi Jitendra, Puthiyapurayil Mohandas, Sunil Laxman Singh Rasmsinghani, Ramesh Kumar Rochiram Narang, as sociedades Des Nimesa e Bighouse Traders, com poderes suficientes para o acto conforme a procuração de doze de Maio de dois mil e oito, que me apresentou e arquivo no maço de documentos referentes a esta escritura constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Truebell Marketing And Trading- Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Truebell Marketing And Trading- Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Aeroporto de Mavalane na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, poderá por deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para outro lugar, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da outorga do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de lojas francas do tipo Duty Free shop;
- b) Comercialização a retalho com importação de produtos alimentares, tabaco, acessórios, calçado, vestuário diverso, artigos de transporte marítimo, artigos desportivos, de perfumaria e de beleza, ourivesaria e relojoaria, fotográficos, telemóveis, artigos de mensagem;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, para cujo exercício reúna condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América e correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade Bighouse Traders;
- b) Duas quotas iguais no valor nominal de quatro mil dólares dos Estados Unidos da América e correspondentes a vinte por cento do capital social cada uma, pertencentes respectivamente a sociedade Des Nimesa e ao sócio Sunil Laxman Singh Rasmsinghani;
- c) Duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América e correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes respectivamente aos sócios Gandhi Jitendra e Puthiyapurayil Mohandas;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil dólares dos Estados Unidos da América e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramesh Kumar Rochiram Narang.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos a sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios, mas a alienação a terceiros carece do prévio consentimento expresso da sociedade.

Dois) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade, fica reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas seja feita a entidades estranhas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas, ou de qualquer outra forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver sido notificada do der causa.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, catorze de Maio de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

HL. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e uma folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Roberto Abrão Lumbela, Hélder Roberto Lumbela, Dinéria Micaela Jacinto Lumbela e Márcia Rofina Roberto Abrão Lumbela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de H.L. Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende número cinquenta e três, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto

- A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sua;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios:

- Roberto Abrão Lumbela, com o valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Hélder Roberto Lumbela, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Dinéria Micaela Jacinto Lumbela, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Márcia Rofina Roberto Abrão Lumbela, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, os sócios podem alienar-se livremente um ao outro, parte ou totalidade das suas quotas por comum acordo. No entanto, a alienação ou cessão de quotas para estranhos à sociedade, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios individualmente mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

A administração e gestão da sociedade e sua representacção em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a serem nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissão

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Divers Eco Opreation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e oito a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se a alteração da redacção do artigo

quinto dos estatutos da sociedade denominada Divers Eco Opreation, Limitada, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Teresa Prado Carneiro Hardman;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven John Hodges;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Petoct Holding Br;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martijn Mellaart;
- e) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Adroit Partners Investments Limited.

Esta conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Eurofin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas doze a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Alves Oliveira Duarte e Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eurofin, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número novecentos e treze, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Eurofin, Limitada, e tem a sede na Avenida

Salvador Allende, número novecentos e treze, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços financeiros;
- b) Gestão de participações e detenção de capitais em outras sociedades;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços, consultoria, acessória e fiscalização nas áreas de gestão, finanças, recursos humanos, marketing, estratégia empresarial e matéria de estrutura de capital e operações conexas e afins;
- e) Importação e exportação, de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alves Oliveira Duarte, com uma quota de oitenta por cento, correspondente a dezasseis mil meticais;
- b) Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, com uma quota de vinte por cento, correspondente a quatro mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas na lei.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão a alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua

convocação, será convocada pelo administrador em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telex ou telefax, com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Dois) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação e em que por esta forma de delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por dois ou três administradores designados em assembleia geral e presididos pelo sócio Alves Oliveira Duarte.

Dois) Os administradores são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução e a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral designará os administradores e nomeará, entre eles um administrador delegado.

Quatro) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador delegado, o sócio Alves Oliveira Duarte, pelos próximos cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderão os administradores e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador -delegado nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores poderão de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores ou apenas do sócio Alves Oliveira Duarte;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão

repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O primeiro mandato do conselho de administração será exercido pelos sócios Alves Oliveira Duarte, como presidente de conselho de administração e pela senhora Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, como administradora.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegivel*.

Aqua Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas oitocentas e doze a oitocentas e treze do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi efectuada uma cedência de quotas e admissão de novo sócio na sociedade Aqua Industries Mozambique, Limitada, entre os sócios Louís Augusto Mutomene Pelembe, Louís Andries e Louis Minnaar Heyns, alterando o artigo quarto da sua constituição passando a ter o seguinte:

ARTIGO QUARTO

Em consequência das operadas cedências de quotas por esta mesma escritura pública, fica alterado o artigo quarto do capital social passando a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de dois sócios do seguinte modo:

- a) Louis Minnaar Heyns, com quatro milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Louis Augusto Mutomene Pelembe, com três milhões de meticais;
- c) Kurt Louis Heyns, com dois milhões e quinhentos mil meticais.

Conservatória do Registo de Entidades, Legais de Tete. — O Ajudante, *João Luís António*.

Louis, International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas oitocentas e treze a oitocentas e catorze do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A do Cartório

Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi efectuada uma cedência de quotas e admissão de novo sócio na sociedade Louis, International, Limitada entre os sócios Louis Augusto Mutomene Pelembe, Louis Andries e Louis Minnaar Heyns, alterando o artigo quarto da sua constituição passando a ter seguinte:

ARTIGO QUARTO

Em consequência das operadas cedências de quotas por estas mesmas escrituras públicas, fica alterado o artigo quarto do capital social, passando a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e correspondente à soma de dois sócios de seguinte modo:

- a) Louís Augusto Mutomene Pelembe, com trinta por cento;
- b) Kurt Louís Heyns, com quarenta e cinco por cento e Louís Minnaar Heyns, com uma quota de vinte e cinco por cento.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete. – O Ajudante, *João Luís António*.

Pinguim Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade Pinguim Construções, Limitada na qual os sócios elevam o capital social para cento e cinquenta mil meticais, sendo a importância de aumento de cento e quarenta mil meticais, o qual foi integralmente realizado e já deu entrada na caixa social.

Que ainda pela presente escritura os sócios alteram a redacção dos artigos quinto e décimo e os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gomes Ambiuane Vilanculos e uma quota no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Johan Ronne.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gestão da sociedade com dispensa de caução compete ao sócio Gomes Ambiuane Vilanculos, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezanove de Dezembro de dois mil e seis. – A Notária, *Ilegível*.

Supermercado July, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a doação da quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Irfan Ismael Gaazi, com todos os correspondentes direitos e

obrigações inerentes à favor da Zuleica Ahmad Ebrahim, e que desde já aparta-se da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A donatária, Zuleica Ahmad Ebrahim aceita agradecida aquela doação da quota que lhe foi feita e desde entra para a sociedade como nova sócia.

O sócio Ussene Esmael Mussagi para inteira validade deste acto, presta o seu devido consentimento à doação aqui verificada.

Os únicos e actuais sócios da sociedade, de comum acordo elevam o capital social de cinquenta mil meticais para duzentos mil meticais, sendo a importância do aumento de cento e cinquenta mil meticais, subscrito pelos sócios na proporção da quota que cada um possui, cujo valor de aumento se encontra totalmente realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social.

Por força de doação da quota e do aumento do capital social, o artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade é alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussene Esmael Mussagi, outra no valor de sessenta mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Zuleica Ahmad Ebrahim.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.